

////////// "PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO ESTADO DO PARANA" //////////
//////////
ADMINISTRACAO JOSE FABRICIO DOS SANTOS
//////////

LEI N 007/89
DATA 03/04/89

SUMULA: ISENTA DE MULTA, JURUS E CORRECAO MONETARIA OS DEVEDORES DA DIVIDA ATIVA MUNICIPAL E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

A CAMARA MUNICIPAL DE CANTAGALO ESTADO DO PARANA ,
APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE:

L E I:

ART. 1 - FICAM ISENTOS DO PAGAMENTO DE MULTAS, JURUS E CORRECAO MONETARIA, OS DEVEDORES DA DIVIDA ATIVA DO MUNICIPIO DE CANTAGALO QUE EFETUAREM A QUITACAO DA MESMA ATÉ DIA 30 DE ABRIL DE 1989.

ART. 2 - A NAO QUITACAO DO DEBITO ATÉ A DATA LIMITE ACARRETERA EM PERDA DOS BENEFICIOS CITADOS NO ARTIGO ANTERIOR, E EM CONSEQUENCIA, ACAO JUDICIAL PARA COBRANCA DOS DEBITOS.

ART. 3 - ESTA LEI VIGORA NA DATA DE SUA PUBLICACAO REVOGADAS AS DISPOSICOES EM CONTRARIO.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANTAGALO EM 03
DE ABRIL DE 1989.

fabricio
JOSE FABRICIO DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL



CÂMARA MUNICIPAL DE CANTAGALO

PROJETO DE LEI Nº 007/89

SÚMULA: Isenta de Multa, Juros e Correção Monetária os Devedores da Dívida Ativa Municipal e dá Outras providências.

Art. 1º - Ficam isentos de pagamento de Multa, juros e Correção Monetária, os devedores da Dívida Ativa do Município de Cantagalo, que efetuarem a quitação da mesma até dia 30 de Abril de 1.989.

Art. 2º - A não quitação do Débito até a data limite acarretará em perda dos benefícios citados no artigo anterior, e em consequencia, Ação judicial para cobrança dos Débitos.

Art. 3º - Esta Lei vigora na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Cantagalo, 03 de Abril de 1.989

CÂMARA MUNICIPAL DE CANTAGALO


Cleir Antonio Negrillo
PRESIDENTE